

RGR/DPL
01/07
CASTRO - PR

ESTATUTO DO CASTRO ESPORTE CLUBE

CAPITULO I

Da constituição, Sede e Foro.

Artigo 1º. **Castro Esporte Clube**, estabelecido no Município de Castro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, constitui-se numa associação de pessoas físicas e jurídicas, sem fins econômicos, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas, e com duração indeterminada.

Artigo 2º. **Castro Esporte Clube**, será por seu Estatuto e pela Legislação aplicável à espécie:

- a) Nenhum cargo será remunerado de qualquer forma;
- b) Não distribui dividendos sob qualquer forma ou pretexto;
- c) Toda receita do **Castro Esporte Clube** será empregada exclusivamente em benefício de seu desenvolvimento.

Artigo 3º. O **Castro Esporte Clube**, tem sua sede e foro na cidade de Castro, Estado do Paraná, na Rua Coronel Jorge Marcondes, nº36, Vila Rio Branco.

CAPÍTULO II

Das Finalidades, Atividades e Área de Atuação.

Artigo 4º. São finalidades:

- a) Apoiar, incentivar e promover a prática esportiva, cultural e social aos seus associados;
- b) Integrar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições esportivas, sócias e culturais dos jovens da comunidade;
- c) Reunir recursos disponíveis, materiais, humanos e assistenciais através da reunião de esforços, pondo-o a disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimento esportivo, social e cultural;
- d) Trabalhar pelo desenvolvimento do esporte, lazer e recreação da comunidade;
- e) Prestigiar, estimular e ajudar as iniciativas que beneficiam a comunidade;

Artigo 5º. Para atingir seus objetivos, se dedicará em:

- a) Promover a integração social entre todos os associados, a fim de manter a união em benefício do **Castro Esporte Clube**;
- b) Empenhar na execução dos programas esportivos, sociais, culturais e recreações aos associados, para a harmonia entre os membros;
- c) Colaborar com os órgãos e entidades na coleta dos dados básicos e de outras informações sobre a situação esportiva, social e cultural dos associados.
- d) Participar da análise e interpretação dos dados básicos da situação e das informações complementares para identificação das necessidades esportivas, culturais e sociais dos associados.

CAPÍTULO III

Da Admissão, Demissão e Exclusão.

Artigo 6º. Para a admissão como associados, indistintamente de sexo, cor, raça, religião, dependerá de apresentação de documentos necessários para o cadastramento, bem como pagamento das taxas administrativas e anuidade.



Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha de documento entregue à parte

LEILONARIO MENARIM
R.º N.º 101 - Vila Nova - Curitiba - PR
Fone: (41) 3232-4300 - 84.165-010 - Castro - PR

AUTENTICIDADE
A cópia fotográfica e reprodução autêntica do original. Dou fé.

20 NOV. 2013

NEI AMILTON MENARIM - Tabelião
CÉSAR ROBERTO GARNEIRO MENARIM - Tab. Substituto
AUGUSTO CESAR BORGES MENARIM
ROBELMA GARNEIRO LIMA DE SOUZA
PATRÍCIA EAPEL RIRAS - Escrevente

Artigo 11º Da competência da Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo e Diretoria;
- b) Destituir os membros do Conselho Deliberativo e Diretoria;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Apreciar recursos interpostos por associados, em caso de exclusão;
- f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

Artigo 12º. A convocação da Assembléia Geral será feita pelo presidente, por meio de edital afixado na sede da Associação, remetido ao associado via postal ou edital público.

Seção I- Da Composição e Competência da Diretoria

Artigo 13º. A diretoria será composta de 9 (nove) associados, a saber:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Diretoria Técnica;
- Diretoria de eventos, e;
- Supervisor.

Artigo 14º. Compete a diretoria:

- a) Reunir-se mensalmente;
- b) Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- c) Constituir comissões;
- d) Convocar o Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral quando necessário.

Artigo 15º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

§ Único. A Diretoria decidirá pela maioria simples, em reunião da qual devem participar pelo menos Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 16º. Compete ao Presidente:

- a) Zelar pela fiel execução do presente Estatuto;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Presidir as reuniões e convocar os membros para outras reuniões, quando necessário, cabendo-lhe apenas, o voto de desempate em votação;
- d) Autorizar despesas e pagamentos;
- e) Manter-se informado de todo movimento interno ou externo da Associação;
- f) Informar a comunidade sobre os trabalhos realizados e coletar opiniões sobre assuntos comuns a coletividade;
- g) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e documentos que envolvem responsabilidades financeiras da Associação;
- h) Executar todas as deliberações da Diretoria e das Assembléias, rubricar os livros da Associação;

Artigo 17º. Compete ao Vice-Presidente:

Serviço Notarial - Notas e Protestos de Títulos
Rua: Dr. Romário Martins, 725
(42) 3232-4300 - 84.165-010 - Castro

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução autêntica do original. Dou fé

22 NOV. 2013

Bel. NEI AMILTON MENASSIM, Tabelião
CESAR ROBERTO CARNEIRO MENASSIM, Tab. Substituto
AUGUSTO CESAR BORGES MENASSIM
JOSELMA CARNEIRO LIMA DE SOUZA
PATRICIA IZABEL RISAS
ROSEANE CARNEIRO IANKE
SUZANA GODOI DE PAULA

RECIBO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Andreea Marton Janczyk
ESCREVENTE
1492 3232-2054

Certifico que a cota de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha de documento entregue à parte

04/07
CASTRO

- a) Substituir o Presidente em suas falhas ou impedimentos.

Artigo 18. Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Organizar o livro da ata;
- c) Lavrar e assinar a ata;
- d) Redigir correspondências;
- e) Secretariar as reuniões.

§ Único. Em sua falta ou impedimento será substituído pelo 2º Secretário.

Artigo 19º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Receber anuidades e outras rendas, registrando-as em livro próprio;
- b) Recolher anuidades em estabelecimentos bancários, indicados pela Diretoria, as rendas da Associação e fazer levantamento do dinheiro;
- c) Juntamente com o Presidente, assinar cheques ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Associação e zelar pelos livros e documentos da contabilidade de escrituração;
- d) Apresentar balancetes mensais e um anual.

§ Único: Em sua falta ou impedimento será substituído pelo 2º Tesoureiro.

Artigo 20º. Compete ao Diretor Técnico:

- a) Apoiar, incentivar e promover a prática esportiva, recreativa, cultural e social aos seus associados;
- b) Integrar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições esportivas, sociais e culturais dos jovens da comunidade;
- c) Reunir recursos disponíveis, materiais, humanos e assistenciais através da reunião de esforços, pondo-o a disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimento esportivo, social e cultural;
- d) Trabalhar pelo desenvolvimento do esporte, lazer e recreação da comunidade;

Artigo 21º. Compete a Diretoria de Eventos:

- a) Promover, organizar e dirigir eventos em nome da Associação, sempre visando recursos e vantagens para a Associação;
- b) Avisar e agendar possíveis eventos com auxílio de outros diretores.

Artigo 22º. Compete ao Supervisor:

- a) Zelar por todos os bens imóveis da Associação, bem como sua sede;

Artigo 23º. Todos os diretores são passíveis de punições, imposta pela reunião da diretoria, pelos seus atos e má conduta e administração de suas respectivas diretorias.

§ Único: As faltas não justificadas previamente (48 horas), dos diretores e conselheiros, em reuniões de diretoria, eventos, jogos, e outros motivos no qual for solicitada a sua presença serão punidas conforme este Estatuto prevê em seu artigo 7º, e será decidida pela maioria simples dos votos dos diretores da Associação em reunião para este fim.

Artigo 24º. A diretoria será eleita por um período de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição ininterrupta.

Seção II- Da Composição e Competência do Conselho Deliberativo.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha de documento entregue à parte

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reproduzida e autêntica do original. Dou fé.

22 NOV. 2013

ROBERTO CARNEIRO MENARIM
Serviço Notarial, Atas e Protocolos de Títulos
Rua: D. R. Martins, 744
(42) 3712-8300 - 55166-010 - Castro - PR

ROBERTO CARNEIRO MENARIM - Tabelião
AUGUSTO CESAR BORGES MENARIM
ROSELMA CARNEIRO LIMA DE SOUZA
PATRICIA IZABEL RIBAS
ROSEANE CARNEIRO IANKE
SUZANA GODOI DE PAULA

06/07
CASTRO - PR

Artigo 31º. O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Subvenções ou auxílios de entidades públicas ou particulares;
- b) Doações ou aquisições de direitos;
- c) Imóveis, benfeitorias, materiais e equipamentos que vier a possuir de qualquer outra renda;
- d) Taxa de anuidade instituída pela diretoria, para todos os associados, sem discriminação, e depositada em uma instituição financeira.

CAPÍTULO VII

Das Eleições.

Artigo 32º. Vencido os 2 (dois) anos de mandato, a diretoria estinguir-se-á automaticamente, no último dia antes das eleições.

Artigo 33º. Fica a cargo do Presidente, a convocação dos associados para eleição da nova diretoria, que poderá efetivar-se por eleição ou aclamação.

Artigo 34º. Podem concorrer as eleições, os associados quites com a Tesouraria, sem impedimentos junto a Associação e que se encontram associados a mais de 2 (dois) anos junto a Associação.

Artigo 35º. Podem votar, os associados quites com a Tesouraria, e que se encontram associados a mais de 2 (dois) anos junto a Associação.

Artigo 36º. A convocação para realização das eleições será feita via edital público, via edital na sede da Associação ou via correio.

Artigo 37º. Os associados pretendentes a concorrer ao pleito formarão grupo com número de 15 (quinze) pessoas elegíveis, bem como 3 (três) pessoas elegíveis para serem suplentes, conforme rege o Estatuto, e a apresentação nominalmente, em forma de regimento, protocolado, até 5 (cinco) dias antes da eleição.

Artigo 38º. Sendo a eleição por voto, realizar-se-á no dia determinado, com início as 16:00 horas, e encerrando-se as 22:00 horas do mesmo dia, em local previamente determinado pela diretoria.

Artigo 39º. O escrutínio se dará 1 (uma) hora depois de encerrada a votação, em local indicado pela diretoria.

Artigo 40º. Será considerado eleito o grupo que obter a quantia de 50% + 1 dos votos válidos, excluídos os nulos e brancos.

Artigo 41º. A posse da nova diretoria se dará no 1º (primeiro) dia útil do ano posterior à eleição ou aclamação, respondendo a diretoria retirante até o último dia anterior à posse.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução.

SERVIÇO NOTARIAL - Notas e Protestos de Títulos
 Rua: Dr. Romário Martins, 744
 (42) 3232-4300 - 84.165-010 - Castro - PR

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução autêntica do original. Dou fé.

22 NOV. 2013

ANDRÉA MARINONI JONCZYK
 ESCRIVENTE
 ZP (42) 3232-2064
 Fax: (42) 3232-5351
 Rua: ... 35 - CASTRO - Paraná

SBI. NEI ARILTON MENARIM - Tab. Substituto
 CESAR ROBERTO CARNEIRO MENARIM - Tab. Substituto
 AUGUSTO CESAR BORGES MENARIM
 JOSELMA CARNEIRO LIMA DE SOUZA
 PATRÍCIA IZABEL RIBAS
 ROSEANE CARNEIRO IANKE
 SUZANA GODOI DE PAULA

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha de documento entregue à parte

REGISTRAR
01/07
CASTRO - PR

Artigo 42º. Será de competência privativa da Assembléia Geral a dissolução da Associação com a exigência de quorum qualificado tanto para instalação de Assembléia Geral, como para a deliberação de associados.

§ Único. O patrimônio remanescente, descontado o passivo e respeitado os direitos de terceiros e as doações condicionais, será revertido a uma entidade do mesmo formato jurídico.

Artigo 43º. A associação só poderá ser dissolvida pela decisão unânime de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, devidamente convocados pela Assembléia Geral para tal finalidade.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais.

Artigo 44º. O presente Estatuto poderá ser reformulado pela Assembléia Geral, para este fim convocado, conforme dispõe o artigo 35 do presente Estatuto.

Artigo 45º. Os casos omissos só serão resolvidos pela Diretoria, se for sua competência, ou pela Assembléia Geral, convocada para determinado fim.

Artigo 46º. A associação recreativa terá os seguintes livros:

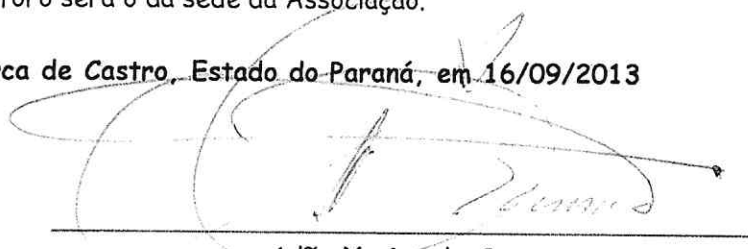
- a) De atas de reuniões;
- b) De receitas e despesas;
- c) E de outras que a necessidade for indicando.

CAPÍTULO X.

Das Disposições Finais.

Artigo 47º. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas Leis vigentes aplicáveis a matéria e o seu foro será o da sede da Associação.

Cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, em 16/09/2013



Adão Xavier da Cruz

CPF: 597.506.699-91 - RG: 4.303.575-4

Presidente

WALDIR MENARIM & C^o
Serviço Notarial - Atas e Protocolos de Tribos
Rua: Dr. Romário Martins, 744
(42) 3732-4300 - 84 185-0710 - Castro - PR

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução autêntica do original. Dou fé.

22 NOV. 2013

WALDIR MENARIM & C^o
WALDIR MENARIM - Tabelião
CESAR ROBERTO CARNEIRO MENARIM - Tab. Substituto
AUGUSTO CESAR BORGES MENARIM
JOSELMA CARNEIRO LIMA DE SOUZA
PATRÍCIA IZABEL RIBAS
ROSEANE CARNEIRO IANKE
SUZANA GOODI DE PAULA
Escreventes

ROBERTO JONCZYK
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL TÍTULOS
e DOCUMENTOS
Andréa Marfioni Jonczyk
ESTRELETA
FONE (42) 3232-7854
FAX (42) 3232-6351
Paraná, 35 - CASTRO - Paraná